



Estado de Mato Grosso do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

**PROCESSO N° 008/2020**  
**DATA: 12/03/2020**

---

**DISPENSA**  
**Nº 003/2020**

---

Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando a contratação de serviços para conserto de CADEIRAS E LONGARINAS dos diversos setores e do Plenário da Camara Municipal, em conformidades com o detalhamento contido no Termo de Referencia.

---

**DOUGLAS LUIS DIDONE - ME**

---



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

CAMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS	COMUNICAÇÃO INTERNA	C.I. Nº 008/2020
----------------------------------	------------------------	------------------

**DE:** HELCIO REGIS VIUDES SANCHES

MD. Presidente do Legislativo Municipal.

**PARA:** ARNALDO GERALDO ROBEIRO

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO:** Solicito que seja autorizada a abertura de processo licitatório, com objetivo de selecionar proposta mais vantajosa visando o conserto de CADEIRAS E LONGARINAS dos diversos setores e do Plenário da Camara Municipal, em conformidades com o detalhamento contido no Termo de Referência.

Tacuru – MS – Em 12 de Março de 2020.

  
HELCIO REGIS VIUDES SANCHES  
MD. Presidente do Legislativo Municipal



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

### TERMO DE REFERÊNCIA

A Câmara Municipal de Vereadores de Tacuru, Estado do Mato Grosso Sul, faz saber, visando premiar a transparência e a publicidade de seus atos, bem como proporcionar a todos os interessados igualdades de condições no fornecimento de serviços/produtos a este ente público, que está tramitando processo para aquisição do seguinte produto:

**OBJETO:** contratação de empresa para efetuar serviço de conserto e troca de peças de cadeiras do mobiliário da Câmara Municipal de Tacuru-MS.

**DA JUSTIFICATIVA:** A solicitação de realização do serviço de manutenção destas cadeiras torna-se necessário para revitalizar os referidos bens, tendo em vista que ainda se encontram em plenas e perfeitas condições de uso para acomodação dos servidores Municipais, e demais pessoas que participam de assuntos de interesse público para atender as demandas desta Instituição e podendo ser usadas com segurança.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de. Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do objeto, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo é - possível A presente dispensa de licitação será regida na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar nº. 123/2006, e alterações posteriores.

**CRITÉRIO PARA CONTRATAÇÃO:** Menor preço por geral.

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:** A prestação de serviço de conserto das cadeiras bem como troca das peças deverá seguir as especificações conforme tabela sendo que o valor apresentado deverá compreender todas as custas para execução do serviço:

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
0001	1		SERVIÇOS DE TROCA DE ESTOFADOS EM CADEIRAS GIRATORIAS, LONGARINAS E CADEIRAS FIXAS	UN	21



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

0001	2	SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM CADEIRAS GIRATORIAS, LONGARINAS E CADEIRAS FIXAS	UN	76
------	---	--	----	----

**PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** O prazo para a prestação de serviço é de no máximo 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

**CONDIÇÕES DE ENTREGA:** Todos os materiais e produtos devem estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas as quantidades e especificações conforme descrição. Eventuais problemas detectados deverão ser solucionados de forma imediata a fim de dar atendimento a demanda. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar má qualidade e/ou for divergente das características impostas, devendo, em qualquer divergência, substituir todos os itens necessários por outros de qualidade igual e/ou superiores que atendam as especificações mínimas. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste Termo e legislação vigente.

Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução/fornecimento dos objetos da presente Dispensa.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do mesmo.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado à empresa contratada através de Depósito/Transferência Bancário, em até 15 (quinze) dias, após o recebimento definitivo pelo contábil, e apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01 – CAMARA MUNICIPAL DE TACURU

01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 10000, constante do Orçamento vigente.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL** As sanções serão aplicadas conforme as regras abaixo estabelecidas, às quais, em caso de omissão, aplicam-se as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

cominação de sanções pecuniárias e restritas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Termo;

Parágrafo Segundo. Constatada a infração contratual, o processo administrativo respeitará o procedimento definido na legislação vigente;

Parágrafo Terceiro. Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo Quarto. Intimada de decisão, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção de declaração de inidoneidade, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto. Garantido o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada.

- I – Advertência;
- II – Multa de mora;
- III – Multa pela inexecução;
- IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Legislativo por prazo não superior a dois anos;
- V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sexto. A pena de advertência será aplicada como medida de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo Sétimo. A pena de multa de mora será aplicada em qualquer situação de atraso injustificado na execução dos serviços, contados da data de solicitação e/ou nota de empenho realizada pela Câmara Municipal, podendo ser aplicado cumulativamente com a advertência, multa pela inexecução, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

- I – multa de 1% (um por cento) do valor da nota de empenho e/ou autorização de compra, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços;
- II – a aplicação de multa acima se limita ao máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será considerada inexecução total do contrato, aplicando-se a multa anterior acumulado com a alínea III do Parágrafo Nono.

Parágrafo Oitavo. A pena de multa pela inexecução será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente a advertência, a multa de mora, a suspensão temporária ou a declaração de inidoneidade.

**Parágrafo Nono.** A pena de multa pela inexecução será aplicada da seguinte forma:  
I – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Câmara Municipal ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, motivo justo aceito pela contratante;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre a prestação do serviço em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato;

**Parágrafo Décimo.** A sanção descrita nos itens suspensão temporária e declaração de inidoneidade aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Câmara Municipal considerará este como inexecução total do contrato, aplicando as penalidades de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, a depender do caso concreto, sem prejuízo dos itens anteriores;

**Parágrafo Décimo Segundo.** O atraso injustificado na execução dos serviços; ou a entrega ou a prestação parcial do objeto licitado, que ultrapasse 30 (trinta) dias, implicará a rescisão contratual, permitindo-se que a Câmara Municipal convoque a segunda colocada para formalização de novo contrato.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** Em caso de inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Câmara Municipal, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.

**Parágrafo Décimo Quarto.** Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 8.666/93;

**Parágrafo Décimo Quinto.** As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Termo.

### **DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Receber o produtos/serviço no prazo e condições estabelecidas;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à entrega dos itens, no prazo e forma estabelecido;
- f) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- g) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual

### CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.
- b) Prestar o serviço nos termos ajustados, obedecendo, rigorosamente as exigências mínimas no presente termo;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os itens que apresentar defeito e/ou for divergente das características impostas;
- d) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA é obrigada a substituir, as suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem, má qualidade;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor

Fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.

Tacuru-MS, 12 de Março de 2020.



**Arnaldo Geraldo Ribeiro**  
Comissão Permanente de Licitações

## cotação de preços

Camara Municipal <camara\_tacuru\_licitacoes@outlook.com.br>

Seg, 16/03/2020 14:36

Para: douglas-di@hotmail.com <douglas-di@hotmail.com>

1 anexos (258 KB)

005\_ORCAMENTO\_CADEIRAS.xls;

favor preencher a cotação e remeter no via e-mail, e encaminhar as originais no endereço:

Camara Municipal de Tacuru/MS

Rua Vanderli Ortiz Lima, 626 - centro

79.975-000 - Tacuru/MS.

 Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

## cotação de preços

Camara Municipal <camara\_tacuru\_licitacoes@outlook.com.br>

Seg, 16/03/2020 14:33

Para: risson@hotmail.com <risson@hotmail.com>

1 anexos (258 KB)

005\_ORCAMENTO\_CADEIRAS.xls;

Bom dia, favor preencher a cotação e nos remeter no e-mail, e envias a original no endereço:  
camara municipal de tacuru/ms

Rua Vanderli Ortiz Lima, 626 - centro

cep: 79.975-000 - tacuru/ms



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

## cotação

Camara Municipal <camara\_tacuru\_licitacoes@outlook.com.br>

Seg, 16/03/2020 14:47

Para: Contato@gasparinestofados.com.br <Contato@gasparinestofados.com.br>

avor preencher a cotação e remeter no via e-mail, e encaminhar as originais no endereço:

Camara Municipal de Tacuru/MS

Rua Vanderli Ortiz Lima, 626 - centro

79.975-000 - Tacuru/MS.



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

**Re: cotação**

Estofados Gasparin & Zanin Ltda <[contato@gasparinestofados.com.br](mailto:contato@gasparinestofados.com.br)>

Seg, 16/03/2020 19:06

Para: Camara Municipal <[camara\\_tacuru\\_licitacoes@outlook.com.br](mailto:camara_tacuru_licitacoes@outlook.com.br)>

1 anexos (672 KB)

Imagen (4).jpg;

Orçamento conforme solicitado.

>  
>  
> [\[https://ipmcdn.avast.com/images/icons/icon-envelope-tick-round-orange-animated-no-repeat-v1.gif\]](https://ipmcdn.avast.com/images/icons/icon-envelope-tick-round-orange-animated-no-repeat-v1.gif)  
<[https://www.avast.com/sig-email?utm\\_medium=email&utm\\_source=link&utm\\_campaign=sig-email&utm\\_content=webmail](https://www.avast.com/sig-email?utm_medium=email&utm_source=link&utm_campaign=sig-email&utm_content=webmail)>  
> Livre de vírus.  
> [www.avast.com<https://www.avast.com/sig-email?  
utm\\_medium=email&utm\\_source=link&utm\\_campaign=sig-email&utm\\_content=webmail>.](https://www.avast.com/sig-email?utm_medium=email&utm_source=link&utm_campaign=sig-email&utm_content=webmail)  
>

--  
Att. Délcio Antônio Zanin

Estofados Gasparin & Zanin Ltda

Av. Pedro Pinto de Souza, 625  
Centro - Erechim - RS - 99.700-096  
(54) 3522-4586 (54) 98401-3672



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

RUA: VANDERLI ORTIZ LIMA, nº1.215. - CENTRO - CEP 79975-000 – TACURU - MS

**CONSULTA DE PREÇOS Nº 00010**

ÓRGÃO LICITANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS

PROponente:

Estofados Gasparin e Zanin Ltda

CNPJ/CPF:

01.955.638/0001-49

ENDEREÇO:

Av. Pedro Pinto de Souza, 625

Bairro:

Centro

CIDADE/UF:

Erechim

CEP:

99.700-096

TELEFONE/FAX:

54-3522-4586

LOCAL:

Erechim

DATA:

16/03/2020

Solicitamos informar os preços dos produtos/serviços abaixo:

**ANEXO I -**

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1		SERVIÇOS DE TROCA DE ESTOFADOS EM CADEIRAS GIRATORIAS, LONGARINAS E CADEIRAS FIXAS	UN	21		105,00	2.205,00
0001	2		SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM CADEIRAS GIRATORIAS, LONGARINAS E CADEIRAS FIXAS	UN	76		55,00	4.180,00
VALOR TOTAL								R\$ 6.385,00

Décio Antônio Zanin  
Admin./Financ.  
NOME E ASSINATURA

01955638/0001-49

ESTOFADOS  
GASPARIN & ZANIN LTDA

Av. Pedro Pinto de Souza, 625

Terreiro Sala 01

CEP 99.700-096

ERECIM - RS

CARIMBO CNPJ

**Re: cotação de preços**

douglas-di@hotmail.com <douglas-di@hotmail.com>

Qua, 18/03/2020 11:35

Para: Camara Municipal <camara\_tacuru\_licitacoes@outlook.com.br>

 2 anexos (9 MB)

IMG\_20200318\_082939.jpg; IMG\_20200318\_083002.jpg;

Em 16 de mar de 2020 11:36, Camara Municipal <camara\_tacuru\_licitacoes@outlook.com.br> escreveu:

favor preencher a cotação e remeter no via e-mail, e encaminhar as originais no enderço:  
Camara Municipal de Tacuru/MS  
Rua Vanderli Ortiz Lima, 626 - centro  
79.975-000 - Tacuru/MS.



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

RUA: VANDERLI ORTIZ LIMA, nº1.215. - CENTRO - CEP 79975-000 - TACURU - MS

CONSULTA DE PREÇOS N° 00010

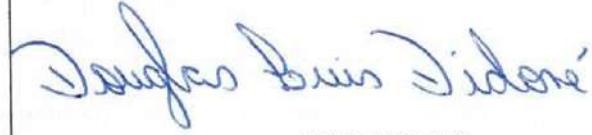
ÓRGÃO LICITANTE:

CAMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS

PROPOSTOR:	Douglas Luis Didone	CNPJ/CPF:	14.089.505/0001-89
ENDEREÇO:	R. Domingos Berto	BAIRRO:	Tres Vendas
CIDADE/UF:	Erechim	CEP:	99700-000
		TELEFONE/FAX:	(54) 99940-2523
		LOCAL:	
			DATA
			17/03/20

Solicitamos informar os preços dos produtos/serviços abaixo:

ANEXO I -

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1		SERVIÇOS DE TROCA DE ESTOFADOS EM CADEIRAS GIRATORIAS, LONGARINAS E CADEIRAS FIXAS	UN	21		75,00	1.575,00
0001	2		SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM CADEIRAS GIRATORIAS, LONGARINAS E CADEIRAS FIXAS	UN	76		43,20	3.131,20
VALOR TOTAL								4.706,20
 Douglas Luis Didone							14.089.505/0001-89 DOUGLAS LUIS DIDONE R. DOMINGOS BERTO, Nº 45, B. TRES VENDAS CEP: 99700-000 - ERECHIM - RS	CARIMBO CNPJ

NOME E ASSINATURA

completo.  
CNPJ = 03 890 746 /0001-06

## Orçamento

Sandro Risson <rissonsandro@hotmail.com>

Sex, 20/03/2020 11:28

Para: camara\_tacuru\_licitacoes@outlook.com.br <camara\_tacuru\_licitacoes@outlook.com.br>

1 anexos (279 KB)

ORÇAMENTO TACURU.pdf;

Bom dia!

Segue em anexo, orçamento conforme solicitado.

Aguardo confirmação de recebimento.

Att

Sandro Risson

Resp.Técnico



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

RUA: VANDERLI ORTIZ LIMA, nº1.215. - CENTRO - CEP 79975-000 - TACURU - MS

CONSULTA DE PREÇOS Nº 00010

ORGÃO LICITANTE:	CAMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS		
PROponente:	CNPJ/CPF:		
CIA Sul Assistência Técnica - Fernanda Miquilino	14.934.622/0001-00		
ENDEREÇO:	BAIRRO:		
RUA: Alípio Farias, 76	CENTRO		
CIDADE/UF:	CEP:	99700-188	TELEFONE/FAX:
Erechim / RS	(54) 981352314		
LOCAL:		DATA	

ANEXO I -

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1		SERVIÇOS DE TROCA DE ESTOFADOS EM CADEIRAS GIRATORIAS, LONGARINAS E CADEIRAS FIXAS	UN	21		92,00	3.932,00
0001	2		SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM CADEIRAS GIRATORIAS, LONGARINAS E CADEIRAS FIXAS	UN	76		50,00	3.800,00
						VALOR TOTAL	5.732,00	

Fernanda Miquilino

NOME E ASSINATURA

Cia Sul Assistência Técnica  
Fernanda Miquilino  
CNPJ 14.934.622/0001-00  
Erechim - RS

CARIMBO CNPJ



CAMARA MUNICIPAL DE TACURU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua: Vanderli Ortiz Lima, N°1.215. -Centro – CEP 79975-000 – Tacuru - MS

### MAPA DE MÉDIA - COTAÇÃO INICIAL

		PROCESSO Nº 008/2020				
		DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2020				
Item	Descrição	Unid	Quant	Preço UNT	Preço UNT	MÉDIA
1	SERVIÇOS DE TROCA DE ESTOFADOS EM CADEIRAS GIRATORIAS, LONGARINAS E CADEIRAS FIXAS	Unid	21	75,00	105,00	92,00
2	SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM CADEIRAS GIRATORIAS, LONGARINAS E CADEIRAS FIXAS	Unid	76	41,20	55,00	50,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 4.706,20</b>

RESPONSÁVEL PELA CONSULTA:

TACURU-MS, 23/03/2020



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO

Senhor Presidente,

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21.06.93, solicitamos a autorização para abertura do processo administrativo, no valor abaixo discriminado, a fim de atender a realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020**, conforme especificações e custos demonstrados neste processo.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU  
01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVOS  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica  
FONTE: 100000  
VALOR: R\$-4.706,20-(Quatro mil setecentos e seis reais e vinte centavos)

Tacuru – M, 24 de março de 2020.

Autorizo a abertura do processo administrativo, e a efetivação da Reserva Orçamentária junto a Finanças.

Tacuru-MS, 24 / MARÇO / 2020.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

**RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

Atendendo a solicitação do Sr. Presidente, informo que a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020**, tem suporte para sua efetivação e ocorrerá na seguinte Dotação:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVOS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

FONTE: 100000

VALOR: R\$-4.706,20-(Quatro mil setecentos e seis reais e vinte centavos)

Tacuru – M, 24 de março de 2020



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

---

### **PORTARIA 015/2019**

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS CORRELATIVAS.

**HELCIO REGIS VIUDES SANCHES,**

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tacuru/MS, no uso das atribuições legais.

#### **RESOLVE:**

#### **ARTIGO 1º** - Nomear a Comissão

Permanente de Licitação para apreciação e julgamento de documentos e propostas na modalidade de **CONVITES, TOMADAS DE PREÇOS, LEILÕES E CONCORRENCIAS PUBLICAS**, ficando designados para a composição os seguintes servidores:

- 1 – ARNALDO GERALDO RIBEIRO – PRESIDENTE**
- 2 – ANANIAS FARIAS CACERES – MEMBRO**
- 3 – RUDINEI ANTONIO FINGER – MEMBRO**

#### **Inciso 1º** - O mandato dos membros

da Comissão Permanente de Licitação de que trata este artigo terá inicio em 12 de Dezembro do ano de 2019 e seu termino em 11 de Dezembro do ano de 2020.

#### **Inciso 2º** - Os membros da Comissão

Permanente de Licitação desempenharão suas atribuições sem prejuízo das funções regulares dos respectivos cargos.

#### **ARTIGO 2º** - São atribuições da

Comissão Permanente de Licitação:

- a) Coordenar, gerir, analisar todas as licitações no âmbito da administração municipal;
- b) Rever, manter, considerar ou alterar a decisão proferida, em razão da interposição de recursos na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Decidir sobre os casos omissos no âmbito de sua competência;



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

- d) Prestar as devidas e necessárias informações e justificativas referentes as dispensas e inexigibilidade de licitação e ao retardamento a que alude o parágrafo único do Artigo 8º da Lei Federal supracitada;
- e) Receber, examinar e julgar todos os documentos exigidos para o cadastramento de fornecedores e providencias a expedição dos respectivos certificados.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação retroagindo seus efeitos a contar de 12 de Dezembro do ano de dois mil e dezenove, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PRESIDENTE DO  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TACURU, ESTADO DE MATO GROSSO  
DO SUL, EM 12 DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

**HELCIO REGIS VIUDES SANCHES**  
PRESIDENTE

# Atos Oficiais

Anambai/MS, Sexta-feira, 27/12/2019 a 02 de Janeiro de 2020

# Gazeta 29



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

## TERMO DE RATIFICAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2019

À vista dos elementos constados no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2019.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à contratação de serviços de contratação e instalação de cães e ratos, conforme memorial descritivo, para repescar na cobertura do pátio da câmara municipal de Tacuru-ms, em conformidades com o detalhamento constado no Memorial Descritivo.

Favorável: DEPOSITO DE MATERIAS PARA CONSRTUCAO SANTO ANTONIO LTDA

CNPJ: 24.629.497/0001-48

Valor Total R\$ 2.329,00 (dois mil instantes e vinte e nove reais);

Fundamento Legal Artigo: 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa:Anexo nos autos do processo da Dispensa da Licitação nº 001/2019.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

01.031.001.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVOS

3.30.30.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 100000

Destinatário, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja a presente expediente devidamente assinado e arquivado.

Tacuru-ms, 23 de Dezembro de 2019.

HELIO REGIS VUDES SANCHES  
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

## TERMO DE RATIFICAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2019

À vista dos elementos constados no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2019.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à contratação de empresas de prestação de serviços Técnicos especializados nas áreas de Arquitetura e Programação de Sistemas, Implemento e aperfeiçoamento do pessoal para reestrutura e manutenção dos sistemas, para a câmara municipal de Tacuru-ms, em conformidades com o detalhamento constado no Memorial Descritivo.

Favorável: CONTROL E ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICALTDA-ME

CNPJ: 01.040.215/0001-22

Valor Total R\$ 3.400,00 (três mil e quinhentos reais);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

## TERMO DE RATIFICAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2019

À vista dos elementos constados no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2019.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à contratação de serviços de construção e instalação de cães e ratos, conforme memorial descritivo, para repescar na cobertura do pátio da câmara municipal de Tacuru-ms, em conformidades com o detalhamento constado no Memorial Descritivo.

Favorável: GERMANO GHIOOTTO - ME.

CNPJ: 17.948.141/0001-56

Valor Total R\$ 5.986,40 (cinco mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos);

Fundamento Legal Artigo: 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa: Altera os autos do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2019.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

01.031.001.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVOS

3.30.30.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 100000

Destinatário, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja a presente expediente devidamente assinado e arquivado.

Tacuru-ms, 24 de Dezembro de 2019.

HELIO REGIS VUDES SANCHES

MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

## EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA N° 001/2019

Processo nº 001/2019  
Parte: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS e a empresa DEPOSITO DE MATERIAS PARA CONSTRUCAO SANTO ANTONIO LTDA

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à Aquisição de materiais de consumo elétrico e de manutenção para manutenção do bens imóveis, para reparos no prédio da câmara municipal de Tacuru-ms, e, conformidades com o Memorial Descritivo.

Dotação Orçamentária: 01 - 01.031.001.2.001 - 3.3.90.30.00 - FONTE: 100.000

Valor: R\$ 2.299,00 (dois mil trezentos e vinte e nove reais);

Vigência: 23/12/2019 a 31/12/2019

Data da Assinatura: 23/12/2019

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: Helio Regis Vides Sanches, pela contraria e Cecilia Bonanigo Moreschi, pela contratada.

## EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2019

Processo nº 003/2019  
Dispensa de Licitação nº 003/2019  
Parte: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS e a empresa INFORMATICALTDA-ME

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à contratação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

## PORTARIA 015/2019

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATIVAS.  
**HELCIO REGIS VUDES SANCHES**,

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tacuru/MS, no uso das atribuições legais,

## RESOLVE:

**ARTIGO 1º** - Nomear a Comissão para apreciação e julgamento de documentos e propostas na modalidade de **CONVITES, TOMADAS DE PREÇOS, LEILÕES E CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS**, ficando designados para a composição os seguintes servidores:  
1 - ARNALDO GERALDO RIBEIRO - PRESIDENTE  
2 - ANANIAS FARIAZ CACERES - MEMBRO  
3 - RUDINEI ANTONIO FINGER - MEMBRO

**Inciso 1º** - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação de que trata este artigo terá início em 12 de Dezembro do ano de 2019 e seu término em 11 de Dezembro do ano de 2020.

**Inciso 2º** - Os membros da Comissão Permanente de Licitação desempenharão suas atribuições sem prejuízo das funções regulares dos respectivos cargos.

**ARTIGO 2º** - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação:  
a) Coordenar, gerir, analisar todas as licitações no âmbito da administração municipal;  
b) Rever, manter, considerar ou alterar a decisão proferida, em razão da interposição de recursos na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;  
c) Decidir sobre os casos omissos no âmbito de sua competência;

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO N° 001/2019  
Processo nº 002/2019  
Dispensa de Licitação nº 002/2019  
Parte: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS e a empresa GERMANY GHIOOTTO - ME

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à contratação



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE TACURU**

d) Prestar as devidas e necessárias informações e justificativas referentes às dispensas e inexigibilidade de licitação e ao retardamento a que alude o parágrafo único do Artigo 8º da Lei Federal supracitada;

e) Receber, examinar e julgar todos os documentos exigidos para o cadastramento de fornecedores e providências a expedição dos respectivos certificados.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e ou fixação retroagindo seus efeitos a contar de 12 de Dezembro do ano de dois mil e dezessete, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TACURU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM 12 DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

**HELCIO REGIS VIUDES SANCHES**  
PRESIDENTE

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**

**CLAUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES CONTRATUAIS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua: Yandell Ortiz Lima, nº 1.215, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.800.746/0001-06, dono(a) denominante CONTRATANTE & a empresa CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA, com sede no Município de Anastacio/MS, na Rua Oscar Trindade de Barros nº 197 - Bairro Senaria, CEP 79220-00, inscrita no CNPJ sob nº 01.080.215/0001-22, devem denominated CONTRATADA, resolvem rescindir amigavelmente o contrato de 02/02/2018 em 15 de Janeiro de 2018, gerado pelo processo administrativo nº 002/2018 e Cartaz Convite nº 002/2018, com anágua na Lei Federal 8666/93, nos termos seguintes:

**CLAUSULA SEGUNDA - A Contratante procederá a ajusteção dos eventuais créditos da Contratação que tiver sido executado até a data da assinatura deste termo de rescisão, realizando medições e verificações, e adotando as providências necessárias.**

**CLAUSULA TERCEIRA -** A presente rescisão é feita sem que seja devida qualquer multa ou penalidade de parte a parte.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE TACURU**

**POR** PORTARIA 016/2.019

DISPÓE SOBRE NOMEAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**HELCIO REGIS VIUDES SANCHES,**  
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Tacuru-MS, no uso das atribuições que o cargo lhe confere:

**RESOLVE**

Artigo 1º - Nomear **ROBSON GODOY RIBEIRO**, CPF Nº 729.742.141-34, RG Nº 1.315.225 SSPMS, residente e domiciliada na Rua Filomena Segundo Nascimento, 4744 , JD ITAMARACA dentro na Cidade de CAMPO GRANDE/MS, para exercer o cargo de PROCURADOR JURÍDICO - **DAS I**, lotado no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tacuru, percebendo a remuneração mensal prevista no Anexo II, da Resolução 003/2009, com gratificação de 100% (cem por cento) para produção de efeito a partir de 06/12/2019, e com validade ate 31.12.2020.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou fixação, com data retroativa a 06 de dezembro do ano corrente..

GABINETE DO PRESIDENTE EM 12 (DOZE) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

**HELCIO REGIS VIUDES SANCHES**  
Presidente

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**

DECRETO Nº 097/2019

9002.12.365.004.2.029 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO P.R.F - ESCOLA 60%

31.90.11.00 .024 - Vencimentos e Vantagens Fiscais - Pessoal Civil

31.91.13.00 .027 - Contribuições Patronais ao RPPS

9002.12.366.004.2.082 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. P.EIA-PROGRAMA DE ED. DE JOVENS E ADULTOS

31.90.11.00 .042 - Vencimentos e Vantagens Fiscais - Pessoal Civil

31.91.13.00 .044 - Contribuições Patronais ao RPPS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE TACURU**

**POR** PORTARIA 009/2.019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO COLETIVA DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LIDIONMAR VIEIRA**, Vereador e Presidente Interino da Câmara Municipal de Tacuru-MS, no uso das atribuições que o cargo lhe confere:

**RESOLVE**

Artigo 1º - Exonerar todos os cargos em comissão conforme números de portarias e funções:  
**Portaria 005/2019** - ANANIAS FARIAZ CACERES - ASSESSOR CONTABIL - DAS - I.  
**Portaria 006/2019** - NELSI TERREZINHA MANICA GERALDO - ASSISTENTE PARLAMENTAR DE SERVIÇOS - DAS - III.  
**Portaria 007/2019** - EDSON JAIR MICHELS - CONTROLADOR INTERNO - DAS - I.  
**Portaria 008/2019** - BARBARA SILVA VESSONI - PROCURADOR JURÍDICO - DAS - I.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou fixação.

GABINETE DO PRESIDENTE EM 05 (CINCO)  
DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

**LIDIONMAR VIEIRA**  
Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**

DECRETO Nº 097/2019

SUMULA: Dispõe sobre ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Carlos Alberto Pelegrini, Prefeito Municipal de Tacuru Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 7º, § 3º, da Lei n.º 1423 de 13 de dezembro de 2018;

**D E C R E T A**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 13.709,00 (treze mil e



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

**43801628216**

Código da Natureza Jurídica  
**2135**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



### 1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **DOUGLAS L. DIDONE REPARACAO**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sº o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RS1201800058612

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRÍÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

ERECHIM

Local

Nome: **DOUGLAS L. DIDONE REPAROS**

Telefone de Contato: (54) 3522-3209

Assinatura:

16 Março 2018

Data

### 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
A decisão

            
Data

NÃO       /      

NÃO       /      

Responsável

Data

Responsável

Data

Responsável

#### DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

21 MAR, 2018

Portaria 41/09 Doe Mat. 21046

JUCISRS - Micro ERECHIM-RS

Responsável

#### DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

### OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4640339 em 21/03/2018 da Empresa DOUGLAS L. DIDONE REPARACAO, Nire 43801628216 e protocolo 180970372 - 20/03/2018. Autenticação: FA36F11581D27B5C369247D68ED68CE2F1F211. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo C191000716960 e o código de segurança 3N48. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 1/2

*Ricardo F. Lige*

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4380162821-6		NIRE DA FILIAL (preencher somente se tiver referentes a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) DOUGLAS LUIS DIDONE				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO		
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado)			
FILIAÇÃO DANILO DIDONE		(mãe) SALETE SALVI DIDONE		
NASCIDO EM (data do nascimento) 03/11/1979	IDENTIDADE (número) 1074880244	Órgão Emissor SSP	UF RS	CPF (número) 820.832.900-20
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA DOMINGOS BERTO				NÚMERO 45
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO TRES VENDAS		CEP 99713130
MUNICÍPIO ERECHIM				UF RS
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <span style="margin-left: 20px;"><input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME  <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTO - EPP</span> nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006				
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul:				
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 020	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL	
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL DOUGLAS L. DIDONE REPARACAO				
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA DOMINGOS BERTO				NÚMERO 45
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO TRES VENDAS		CEP 99713130
MUNICÍPIO ERECHIM		UF RS	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) douglas-dl@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 1,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) UM REAL			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 9529105 Atividades secundárias 4754701 4789007	DESCRÍÇÃO DO OBJETO MANUTENCAO E REPARACAO DE MOVEIS - REPARADOR DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO - COMERCIANTE DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS - COMERCIANTE DE MOVEIS			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 09/08/2011		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 14.089.505/0001-89	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/funcionário/gerente) (campo de preenchimento facultativo)				
DATA DA ASSINATURA 16/03/2018		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Douglas L. Didone Reparações</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  CELSO A. SPIVAKOSKI Portaria 41/09 Des Mat. 21046 JUCISRS-Micro-Erechim-RS 21 MAR. 2018	AUTENTICAÇÃO  AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO			

MÓDULO INTEGRADOR: RS1201800058612



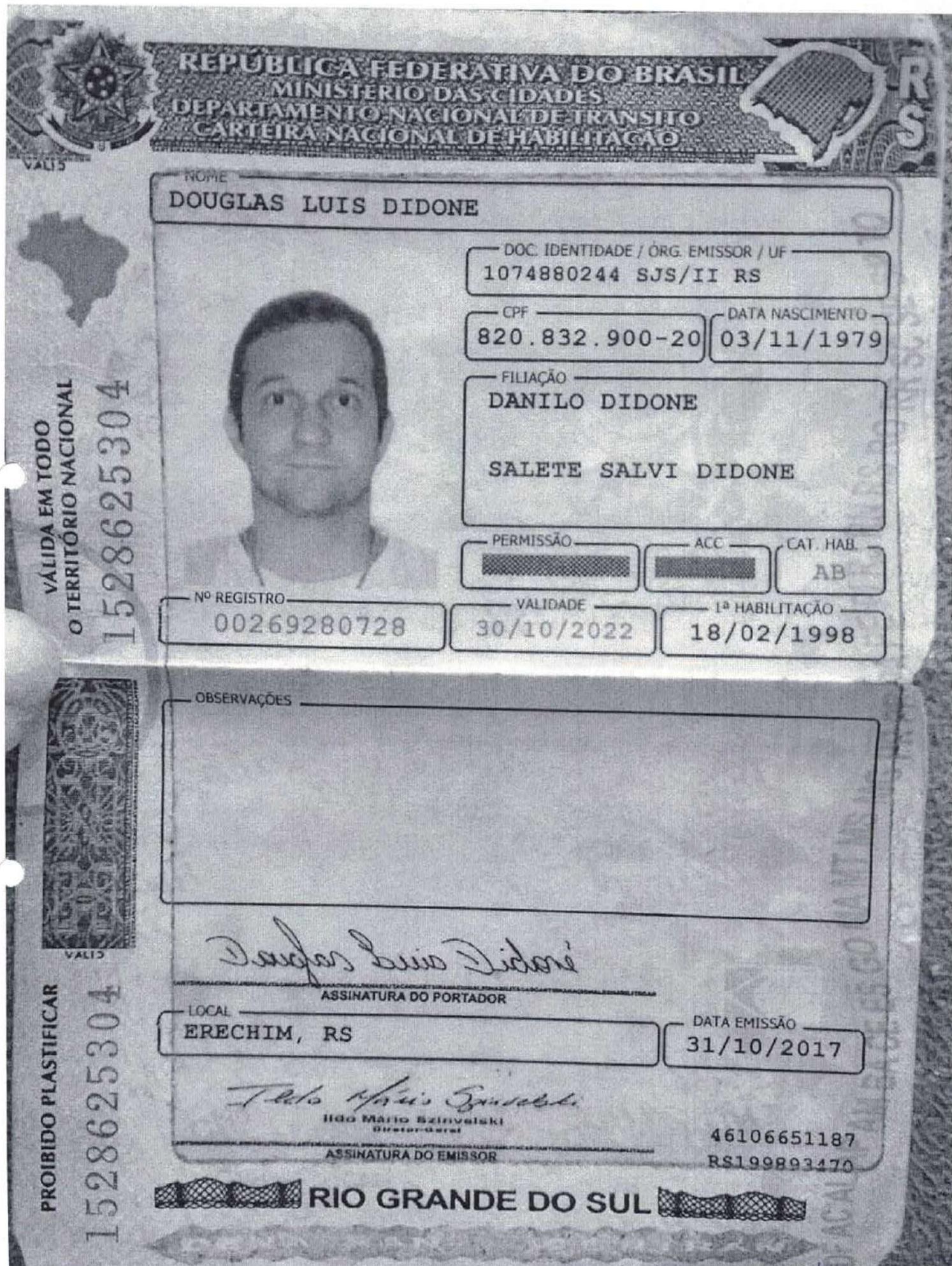
RS22597986

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 4640339 em 21/03/2018 da Empresa DOUGLAS L. DIDONE REPARACAO, Nire 43801628216 e protocolo 180970372 - 20/03/2018. Autenticação: FA36F11581D27B5C369247D68ED68CE2F1F211. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo C191000716960 e o código de segurança 3N48 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

*Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves*  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/2

*Reclame a Fazenda*



*Rodrigo e Vip*

*[Signature]*



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

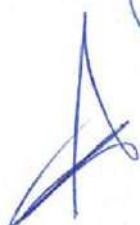
## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.089.505/0001-89 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 09/08/2011
NOME EMPRESARIAL <b>DOUGLAS L. DIDONE REPARACAO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>UTI DAS CADEIRAS</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis</b> <b>47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R DOMINGOS BERTO</b>		NÚMERO <b>45</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>99.700-010</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TRES VENDAS</b>	MUNICÍPIO <b>ERECHIM</b>	UF <b>RS</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>douglas-di@hotmail.com</b>		TELEFONE <b>(54) 9168-2287</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/08/2011</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/03/2020 às 12:01:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO

Nome: DOUGLAS L. DIDONE REPARACAO  
CNPJ: 14.089.505/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:45:24 do dia 13/12/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 10/06/2020.

Código de controle da certidão: 5776.5CE6.088A.E06C  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Douglas L. Didone Reparacão", is located at the bottom right of the document. To its right is a large, stylized blue ink mark or signature.



Certidão de Situação Fiscal nº 0014656928

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 14.089.505/0001-89

Certificamos que, aos 09 dias do mês de MARÇO do ano de 2020, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar:

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 7/5/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0024393392

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

*Ricardo A. P. G.*



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte.....: DOUGLAS LUIS DIDONE  
CPF/CNPJ.....: 14.089.505/0001-89  
Insc. Municipal...: 40475  
Endereço.....: RUA DOMINGOS BERTO, 45  
Bairro.....: TRES VENDAS  
Cidade.....: Erechim  
Atividade(s).....:  
9529-1/05 Reparação de artigos do mobiliário  
4754-7/01 Com.varej.de móveis  
4789-0/07 Com.varej.de equip. para escritório

Certificamos que até a presente data não constam inscritos débitos de tributos do contribuinte acima.

Certidão expedida conforme artigos 205 a 208 do Código Tributário Nacional e Decreto Municipal nº 3086, de 20 de março de 2006, e não elide o direito de a Fazenda Pública Municipal proceder posteriores diligências fiscais e vir a cobrar, a qualquer tempo créditos que venham a ser apurados, inclusive do exercício em curso.

A autenticidade da Certidão pode ser verificada no site [www.pmarechim.rs.gov.br](http://www.pmarechim.rs.gov.br).

Certidão emitida gratuitamente e válida até 07/06/2020

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Identificador : 214089505000189  
Emitida às 12:31:12 do dia 09/03/2020.  
Código de Autenticidade 32DD.1B41

*Ricardo J. Pige*



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.089.505/0001-89

**Razão Social:** DOUGLAS LUIS DIDONE

**Endereço:** RUA DOMINGOS BERTO 45 / TRES VENDAS / ERECHIM / RS / 99700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/02/2020 a 28/03/2020

**Certificação Número:** 2020022805121745465800

Informação obtida em 09/03/2020 12:24:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Ricardo e wife



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DOUGLAS L. DIDONE REPARACAO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.089.505/0001-89

Certidão nº: 6107777/2020

Expedição: 09/03/2020, às 12:29:29

Validade: 04/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DOUGLAS L. DIDONE REPARACAO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.089.505/0001-89, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*Douglas L. Didone* / *Ribeiro* / *X*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**DOUGLAS L DIDONE REPARACAO**, CNPJ 14089505000189, Endereço - RUA DOMINGOS BERTO 45, TRES VENDAS ERECHIM.

23 de Março de 2020, às 16:35:16

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **cd0f873fc29f5371836f404c1d9840be**

*Ricardo A. Soja*



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	DOUGLAS L. DIDONE REPARACAO		
Natureza Jurídica:	EMPRESARIO		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 4380162821-6	CNPJ 14.089.505/0001-89	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 09/08/2011	Data de Início de Atividade 09/08/2011
Endereço Completo: RUA DOMINGOS BERTO 45 - BAIRRO TRES VENDAS CEP 99713-130 - ERECHIM/RS			
Objeto Social: MANUTENCAO E REPARACAO DE MOVEIS - REPARADOR DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO - COMERCIANTE DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS - COMERCIANTE DE MOVEIS			
Capital: R\$ 1,00 UM REAL	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)		
Status: xxxxxxxx	Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 21/03/2018	Número: 4640339		
Ato 002 - ALTERACAO			
Evento(s) 020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL			
Empresa(s) Antecessora(s)			
Nome Anterior DOUGLAS LUIS DIDONE 82083290020	Nire xxxxxxx	Número Aprovação 4640339	UF xx Tipo Movimentação ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire CNPJ	Endereço		
Nome do Empresário: DOUGLAS LUIS DIDONE			
Identidade: 1074880244	CPF: 820.832.900-20		
Estado Civil: Solteiro	Regime de Bens: xxxxxxxx		
NADA MAIS#			

Porto Alegre, 24 de Março de 2020 14:11

CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:  
1) Validação por envio de arquivo (upload)  
2) Validação visual (digite o nº C200000276977 e visualize a certidão)



20/473.101-1

Página 1 de 1



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2020**

Declaro dispensada de realização de procedimento licitatório a efetivação da DESPESA pela Câmara Municipal de Tacuru/MS.

**OBJETO:** Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando a contratação de serviços para conserto de CADEIRAS E LONGARINAS dos diversos setores e do Plenário da Camara Municipal, em conformidades com o detalhamento contido no Termo de Referencia.

Com fundamento no que dispõe o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, posteriores, e considerando também os termos da proposta apresentadas que estão abaixo relacionadas, propostas estas, consolidadas no valor total de R\$ 4.706,20 (quatro mil setecentos e seis reais e vinte centavos).

NOME	CPF/CNPJ	ENDEREÇO	VALOR TOTAL
<b>DOUGLAS LUIZ DIDONE - ME</b>	<b>14.089.505/0001-89</b>	<b>RUA: DOMINGOS BERTO, N° 45-B, TRES VENDAS. ERECHIM - RS</b>	<b>R\$ 4.706,20</b>

Considerando ainda que de acordo com o levantamento preliminar de preços, realizado e, sempre pautados na economia de finanças da administração, encontra-se em concordância com o praticado no mercado, e em face do disposto do art. 24, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato ao Exmº. Senhor Presidente para homologação, ratificação e a devida publicidade.

Tacuru/MS, 24 de Março de 2020.

Arnaldo Geraldo Ribeiro  
**PRESIDENTE DA C.P.L**



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.

### PARECER JURÍDICO/2020

Considerando o que consta no processo nº 003/2020, de que trata a dispensa de licitação para contratação de serviços de conserto e manutenção de cadeiras e longarinas da Câmara Municipal de Tacuru-MS, e tendo em vista o que consta na documentação, o Conselheiro Jurídico da Câmara Municipal de Tacuru-MS, informa:

#### PROCESSO N° DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2020

INTERESADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU – MS.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSENTO DE CADEIRAS E LONGARINAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU – MS – DISPENSA DE LICITAÇÃO.

EMENTA: PARECER – DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU – MS. Nº 002/2019, ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.

#### 1. RELATÓRIO.

Foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Tacuru/MS, Vereador Helcio Regis Viudes Sanches, para a Comissão Permanente de Licitação - CPL, contratação de serviços de conserto e manutenção de cadeiras e longarinas nos setores da Câmara Municipal de Tacuru/MS, fornecidos pelas empresas DOUGLAS LUIS DIDONE - ME.CNPJ: 14.089.505/0001-89, através da modalidade de dispensa de licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93.

Eis a síntese do relatório, passo ao parecer.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.

### 2. LIMITES DE ATUAÇÃO DO PARECER JURÍDICO.

Não obstante a desnecessidade por obrigação legal, é imperioso traçar os limites de atuação do parecista jurídico, uma vez que a função precípua imposta pelo texto do parágrafo único, art. 38 da Lei Federal n. 8.666/93, restringe aos aspectos jurídicos e legais das minutas do edital de contrato.

Por corolário, não cabe a Assessoria Jurídica, incluise pelos princípios da especialização e da segregação de funções, analisar aspectos técnicos ou de preços relativos ao objeto licitado.

Sendo, portanto, impossível exigir do jurista e advogado conhecimento específicos vinculados ao objeto do termo de referência, que abrange conhecimento técnico e preciso dos mais diversos segmentos econômicos (comercial, engenharia, informática etc.).

Sobre o tema, é o célebre venerando acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, nos autos do Mandado de Segurança nº 24.073-3-DF, rel. Ministro CARLOS VELLOSO, com a seguinte ementa:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL.ADMINISTRATIVO.  
TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DECONTAS:  
ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art.  
70,parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994,  
art. 2º, § 3º,art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. - Advogado de  
empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer  
sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante  
interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de  
Contas da União em responsabilizar o advogado  
solidariamente com o administrador que decidiu  
pelacontratação direta: impossibilidade, dado que o parecer



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.

não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administraçãoativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13<sup>a</sup> ed., p. 377. II. - O advogadosomente será civilmente responsável pelos danos causados aseus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave,inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, emsentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. -Mandado de Segurança deferido."

Deste modo, o presente parecer possui natureza meramente opinativa, e, não vinculante ao gestor público, o qual pode, inclusive, adotar ou não a orientação aqui expostas.

### 3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA GARANTIR A DESPESA.

Segundo o artigo 14 da Lei 8.666/93, nenhuma compra será feita sem a indicaçãodos recursos orçamentários para o seu pagamento.

Igual disposição é albergada no artigo 7º da mesma lei, no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no *caput* do artigo 38 do referido diploma normativo.

No caso ora sob análise, a despesa foi estimada em cerca R\$ 4.706,20 (quatro mil setecentos e seis reais e vinte centavos).

Sendo assim, certifique-se a declaração de existência de disponibilidade orçamentária em valor suficiente paracobrir a despesa.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.

---

### 4. DAS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL ART. 16, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000. (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL).

---

Estabelece que “a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.

Diante disso, certifique-se a referida declaração.

---

### 5. NECESSIDADE E MODALIDADE DE DISPENSA DA LICITAÇÃO.

---

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviços encontra-se obrigada a realizar previamente processo de licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados.

“Art. 37. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.

**indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.**

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Estes dois aspectos estão previstos de forma bem clara no art. 3º, da Lei de Licitações e Contratos:

**“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”**

Dessa forma, Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a de que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.

vantajosa para si, isto é, para o interesse público.

De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res pública.

Todavia, existem certas situações, tal como a que se apresenta, em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93, *in verbis*.

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.

Declaro que a presente é a cópia autêntica da documentação original.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

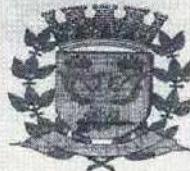
Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, e com base também na atualização dos valores contida no Decreto nº 9.412/2018 ( $R\$ 176.000,00 - 10\% = R\$ 17.600,00$ ), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras é de R\$ 4.706,20 (quatro mil setecentos e seis reais e vinte centavos), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, e Decreto nº 9.412/2018.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.

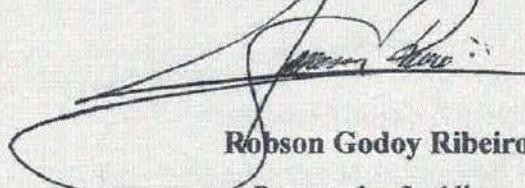
Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da imparcialidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

### 6. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com as ressalvas e recomendações acima, a Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93, **MANIFESTA-SE FAVORÁVEL**, a continuidade do procedimento para a aquisição pretendida mediante dispensa de licitação, fundada no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, abstendo-se, contudo, da apreciação dos aspectos da conveniência e oportunidade da contratação, assim como, aspectos técnicos e de quantidade e qualidade inerentes aos produtos a serem adquiridos.

Tacuru – MS, 24 de março de 2020.



Robson Godoy Ribeiro  
Procurador Jurídico  
OAB/MS 16.560



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

PARECER DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020.

**OBJETO:**

Processo Administrativo correspondente a **Ordem de Execução de Serviços nº 002/2020**, firmado entre a Câmara Municipal de Tacuru-MS, e a empresas **DOUGLAS L. DIDONE REPARAÇÃO - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **14.089.505/0001-89**, cujo objetivo é a seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à contratação de serviços para reparos e higienização nas cadeiras do plenário e setore da Câmara Municipal de Tacuru-MS, em conformidades com o detalhamento contido no Termo de Referencia.

**FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

- I. Consta nos autos que a Câmara Municipal de Tacuru-MS, intenciona realizar o processo administrativo nº 008/2020;
- II. Foi anexada justificativa para o real processo administrativo nº 008/2020;
- III. Consta no processo parecer jurídico emitido acerca da legalidade no referido processo administrativo nº 008/2020;
- IV. Foi apresentada Dispensa Licitação de acordo o artigo 24, inciso II, do caput da Lei nº 8.666/93,
- V. De a cordo com o **decreto nº 9.412** de 18 de junho de 2018 que atualiza os valores estabelecidos no artigo 23, inciso I, II caput da lei 8.666/93;
- VI. Foi anexada Minuta do ontrato;
- VII. Os valores consignados nas proprostas encontram-se em correspondencia aos praticados no mercado.

**PARECER**

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Câmara Municipal de Tacuru-MS, não deixa dúvidas sobre a necessidade do Processo Administrativo. Portanto não há objeção desta Comissão de Controle Interno para que o Processo Administrativo nº 008/2020 tenha sido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade a contratação.

É imprescindível ressaltar que as informações acostada nos auto são de inteira responsabilidade e veracidade da Câmara Municipal de Tacuru, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo a **PORTARIA nº 011/2019**, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

municipal.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Tacuru-MS, 24 de Março de 2020.



Edson Jair Michels  
**CONTROLADOR INTERNO**  
**Portaria nº 011/2019.**



## ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2020

TACURU/MS, 27 DE MARÇO DE 2020

CONTRATADA: DOUGLAS LUIS DIDONE - ME

ENDEREÇO: RUA: RUA DOMINGOS BERTO, 45 – TRES VENDAS

CIDADE: ERECHIM - ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 14.089.505/0001-89

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para Execução de serviços manutenção e reformas de cadeiras, conforme memorial descritivos, cadeiras estas de uso no plenário e nas secretarias da câmara municipal de Tacuru-MS.

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVOS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 100000

R\$ 4.706,20- (quatro mil setecentos e seis reais e vinte centavos).

**DA FORMA DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser executados pelo **CONTRATADO**, sendo que para tal o mesmo tenha funcionários e as ferramentas necessárias para a prestação dos serviços, e se responsabilize pelo pagamento de todos os encargos e tributos trabalhistas dos mesmos. A contratada ficará obrigada a refazer o serviço, as suas expensas, que vier a ser recusado, e garantirá a qualidade dos mesmos.

**DAS PENALIDADES:** Pela inexecução parcial ou total das obrigações estipuladas neste contrato, parte inadimplente pagará multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da inadimplência ou, se o valor não for determinável, igual a 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para entrega dos serviços é de até 31 de Março de 2020, contados da assinatura do instrumento contratual.

**DO VALOR:** O valor ora contratado é de R\$-4.706,20 (quatro mil setecentos e seis reais e vinte centavos).

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado, após a realização do serviços e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**PROCEDIMENTO:** Dispensa de Licitação, com fulcro Art. 24 Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

A Nota Fiscal/Recibo deverá conter:

- a) Número do Processo
- b) Razão social
- c) Endereço
- d) CNPJ

**OBS:** Não será aceito Nota Fiscal com rasura ou emendas.

Emitido por:

HELCIO REGIS VIUDES SANCHES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
(CONTRATANTE)

Recebido por:

DOUGLAS LUIS DIDONE  
DOUGLAS LUIS DIDONE-ME  
(CONTRATADO)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA Nº 003/2020**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 008/2020.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

**Objeto a ser contratado:** Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando a contratação de serviços para conserto de CADEIRAS E LONGARINAS dos diversos setores e do Plenário da Camara Municipal, em conformidades com o detalhamento contido no Termo de Referencia.

Favorecido: **DOUGLAS LUIS DIDONE - ME.**

CNPJ: **14.089.505/0001-89**

Valor Total **R\$ 4.706,20** (quatro mil setecentos e seis reais e vinte centavos);

Fundamento Legal Artigo. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 003/2020.

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU  
01.031.001-2-001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVOS  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 100000  
VALOR: **R\$ 4.706,20** (quatro mil setecentos e seis reais e vinte centavos).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tacuru-MS, 16 de março de 2020.

  
**HELCIO REGIS VIUDES SANCHES**  
**MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA Nº 008/2020**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 008/2020.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

**Objeto a ser contratado:** Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando a contratação de serviços para conserto de CADEIRAS E LONGARINAS dos diversos setores e do Plenário da Camara Municipal, em conformidades com o detalhamento contido no Termo de Referencia.

Favorecido: **DOUGLAS LUIS DIDONE - ME.**

CNPJ: **14.089.505/0001-89**

Valor Total **R\$ 4.706,20** (quatro mil setecentos e seis reais e vinte centavos);

Fundamento Legal Artigo. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 003/2020.

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVOS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 100000

VALOR: **R\$ 4.706,20** (quatro mil setecentos e seis reais e vinte centavos).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tacuru-MS, 27 de março de 2020.

  
**HELCIO REGIS VIUDES SANCHES**  
**MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.**



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

PÁG: 0001

- EMPENHO -

Exercício: 2020 Processo: 00000/2020 Ordem de Compra: Ficha: 00633 Número Empenho: 00043

Unidade Orçamentária: UNIDADE Código: 01.01  
Intitulação da Despesa: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS Código: 2.001

Classificação da Despesa Saída Anterior Importância Saldo Atual  
01.031.0001.2.001.3.3.90.39.20 R\$65.474,88 R\$4.706,20 R\$60.768,68

MANUT.E CONSERV.BENS MOV.DE OUTRAS NATUR

Processo Licitatório: 82020 Modalidade: 10 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Credor: DOUGLAS L DIDONE REPARAÇÃO CNPJ/CPF: 14.089.505/0001-89 Cidade: ERECHIM - RS	ORDINÁRIO RG - 6264
--	------------------------

Valor: QUATRO MIL E SETECENTOS E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
00001	VALOR EMPENHADO PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇOS DE TROCA DE ESTOFADOS EM 21 CADEIRAS GIRATORIAS, E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO EM 76 CADEIRAS CONFORME PROCESSO 008/2020, DISPENSA 003/2020.	R\$4.706,20

Fonte de Recurso: 1.00.000 - Recursos Ordinários

DATA DA EMISSÃO: 27/03/2020

HELCIO REGIS VIUDES SANCHES  
Presidente  
949.883.581-00

ANANIAS FARIAZ CACERES  
Membro  
560.310.171-72

DECLARO QUE A DESPESA SATISFAZ AS EXIGÊNCIAS DOS ART.16 E 17 DA LC. 101/2000.

# Atos Oficiais

Ano XXVI  
Edições: 2047

Gazeta 07

## EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 001/2020

Processo nº 004/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUÍMS e a empresa FÁBIO CLÉMENSE DA SILVA-

ME

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à aquisição de

materiais permanentes sendo essas equipamentos de som a serem utilizados no plenário

da Câmara Municipal, em conformidades com o detalhamento contido no Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 01 - 01.031.001-2.001 - 3.3.90.30.00 - FONTE: 100000

Valor: R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais);

Vigência: 15/03/2020 à 16/04/2020

Data da Assinatura: 15/03/2020

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 12/3/2006.

Assinam: Helcio Regis Viudes Sanches, pela contratante e Fabio Clemense da Silva, pela contratada.

## EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVICO Nº 001/2020

Processo nº 008/2020

Dispensa de Licitação nº 003/2020

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUÍMS e a empresa Douglas Luiz Didone-ME

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando a

contratação de serviços para conserto de

CADERAS E LONGARINAS dos

diversos setores da Câmara Municipal, em conformidades com o

detalhamento contido no Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 01 - 01.031.001-2.001 - 3.3.90.39.00 - FONTE: 100000

Valor: R\$ 4.706,20 (quatro mil setecentos e seis reais e vinte centavos);

Vigência: 16/03/2020 à 16/04/2020

Data da Assinatura: 16/03/2020

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 12/3/2006.

Assinam: Helcio Regis Viudes Sanches, pela contratante e Douglas Luiz Didone, pela contratada.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2020

Processo nº 007/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUÍMS e a empresa THAYS BARBOSA DADALTO-ME

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à aquisição de

materiais para expediente a serem utilizados nos setores da Câmara Municipal, em

conformidades com o detalhamento contido no Termo de Referência

Dotação Orçamentária: 01 - 01.031.001-2.001 - 3.3.90.30.00 - FONTE: 100000

Valor: R\$ 1.221,80 (um mil duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos);

Vigência: 01/05/2020 à 31/12/2020

Data da Assinatura: 01/05/2020

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 12/3/2006.

Assinam: Helcio Regis Viudes Sanches, pela contratante e Thays Barbosa Dadalto, pela contratada.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2020

Processo nº 007/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUÍMS e a empresa XAVIER-ME

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à aquisição de

materiais para expediente a serem utilizados nos setores da Câmara Municipal, em

conformidades com o detalhamento contido no Termo de Referência

Dotação Orçamentária: 01 - 01.031.001-2.001 - 3.3.90.30.00 - FONTE: 100000

Valor: R\$ 5.651,25 (cinco mil seiscentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos);

Vigência: 01/05/2020 à 31/12/2020

Data da Assinatura: 01/05/2020

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 12/3/2006.

Assinam: Helcio Regis Viudes Sanches, pela contratante e Xavier, pela contratada.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2020

Processo nº 005/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUÍMS e a empresa LEARSI

PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração à

contratação de empresas especializada para locação de

MAQUINAS IMPRESSORAS XEROX para Câmara Municipal, em conformidades com o

detalhamento contido no Termo de Referência

Dotação Orçamentária: 01 - 01.031.001-2.001 - 3.3.90.39.00 - FONTE: 100000

Valor: R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais);

Vigência: 01/05/2020 à 30/03/2021.

Data da Assinatura: 30/03/2020

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 12/3/2006.

Assinam: Helcio Regis Viudes Sanches, pela contratante e Israel Nantes Vieira Junior, Dauzacker, pela contratada.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2020

Processo nº 009/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2020

Processo nº 001/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUÍMS e a empresa ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA-ME

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à

contratação de empresas especializada nas

áreas de Análise e Programação de Sistema, treinamento e operação de

pessoal para assegurar a manutenção dos sistemas, para a câmara municipal de

Tacuruí-MT, em conformidades com o detalhamento contido no Termo de Referência

Dotação Orçamentária: 01 - 01.031.001-2.001 - 3.3.90.39.00 - FONTE: 100000

Valor: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);

Vigência: 03/02/2020 à 31/12/2020.

Data da Assinatura: 03/02/2020.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 12/3/2006.

Assinam: Helcio Regis Viudes Sanches, pela contratante e Gláucio Araújo Leite, pela contratada.

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUÍ

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO Nº 002/2020

#### CARTA CONVITE Nº 001/2020

A Câmara Municipal de Tacuruí – MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

Objeto: O objeto da presente contratação é a de ampliar a prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de análise e programação de sistemas, treinamento e operação de passou para assegurar a manutenção dos sistemas, conforme detalhamento contido no termo de referência, partes integrantes da licitação em epígrafe, como se segue:

À vista dos elementos constados no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO INSº 0 PARECER JURÍDICO privado à DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade ao disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93; CONSIDERANDO que o CONTRATO INTERNO atesta que foram cumpridos os exigidos legais, e não há atribuições que não foram cumpridas em especial no âmbito do processo de licitação;

Autógrafo em contravés da qual, a procedeu-se à contratação nos termos da adjunta, saúdo expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme acima descrito.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUÍ

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA Nº 008/2020

KEUZEKENNER

Favreto: DOUGLAS LUIS DIDONE - ME  
CNPJ: 14.089.505/0001-89

Valor Total R\$ 4.706,20 (quatro mil setecentos e seis reais e vinte centavos);  
Fundamento: Legis Artigo: 25, Inciso II, da Lei Federal 6.666/93.

Justificativa: Anexo aos autos do processo de Dispensas de Licitação nº 003/2022B.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TACIBUÁ  
3.3.90.28.00 - OUTROS SERVIÇOS DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
10.000,00  
VALOR: R\$ 4.706,20 (quatro mil setecentos e seis reais e vinte centavos).

**Ato a ser contratado:** Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à aquisição de bens e serviços para expediente a serem utilizados nos setores da Câmara Municipal, em conformidade com o Edital nº 001/2011 contido no Termo de Referência.

Tecumseh de 2020.

**ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado proferido no PROCESSO n° 002/2020 referente CARTA CONVITE  
n° 001/2020.**

**HELCIO REGIS VIUDES SANCHES**  
**D.D. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO A DISPENSA N° 009/2020

Lei de Licitações, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 009/2020.

Objeto: à ser contratada para a administração à contratação de  
equipamento de LICENCIAS, conforme abaixo descrito.

FAVORESC LEARSI PAPERARIA E INFORMATICA BRELL-ME.

卷之三

CFPAIS-PI 07/2025  
VALOR: R\$ 145,50 (cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).  
Fundamental: Legal Artigo: 24, Inciso II, da Lei Federal nº 6566/93.  
Justificativa Anexo nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 006/2020.  
**01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**  
**01.03.1001-2.001 - MANUTÉCNO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVOS**  
FONTE: 1000/2020  
VALOR: R\$ 145,50 (cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).  
Dentre tanto, assim que esta medida é devidamente licenciada, em especial, à servidão no caso de artigo 26 da

Tecmuni MS. 01 de maio de 2020.  
HELCIO REGIS VILHES SANCHES  
MEU DEPARTAMENTO FEDERAL DIRETORIA MUNICIPAL

**EXTRATO DE CONTRATO N° 002/2020**

Processo nº 001/2020  
Tomada de Preço nº 001/2020  
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUÍMAS e a empresa EDITORA GRAFICA E JORNAL A GAZETA DE ANAMBARA LTDA ME.

**OBJETO:** Tem por objeto a presente licitação a seleção de proposta mais vantajosa para a administração, risanjo e contratação de empresa do ramo jornalístico para publicação de matérias de interesse da Câmara de Vereadores do Município de Taunay-MS, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no termo de referência, partes integrantes da licitação em enigma, como se nela estivesse contido.

**Dotação Orçamentária:** 01 - 01.031.001-2.001 - 3.3.30.39.00 - FONTE: 100000  
**Valor:** R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais);  
**Vigência:** 10/02/2020 à 10/02/2021  
**Data da Assinatura:** 10/02/2020.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.  
**Assinam:** Helcio Reis Viudes Sanches, pela contratarante e Clésio Damasceno Ribeiro, pela contratada

HELCIO REGIS VIUDES SANCHES

**Válor Total R\$ 3.840,00** (três mil e oitocentos e vinte reais).  
**Fundamento:** Legal Artigo: 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.  
**Juiz/Parte Civil:** Abre mais outros do processo de Hispano da Lechê nº 004/2011  
**01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI**  
**1.1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS**  
**R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais).  
**1.2 - MANUTENÇÃO DE TERCEROS - PESSOA JURÍDICA**  
**R\$ 3.390,00** (três mil e trezentos e noventa reais).  
**1.3 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS**  
**R\$ 3.390,00** (três mil e trezentos e noventa reais).  
**FONTE:** I

Declaro, ainda, que seja dada à divulgada publicidade legal, em especial à previdente no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente selado e arquivado.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

**TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2020**

**Processo Administrativo nº 008/2020**

**Dispensa de Licitação nº 003/2020**

**Vencimento prazo: 31/03/2020**

**Valor Contrato: R\$-4.706,20**

**Valor Empenhado: R\$-4.706,20**

**Valor Liquidado: R\$-4.706,20**

**Valor Anulado: R\$-0,00**

**CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Tacuru Estado de Mato Grosso do Sul, situado na Rua Vanderli Ortiz Lima, 1.215, centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.890.746/0001.06, neste ato representado pela Sr. Helcio Regis Viudes Sanches, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1175912 SSP/MS e CPF n.º 949.883.581-00 residente e domiciliado a Av. Jose Carlos de Castro Alexandria, 850 denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DOUGLAS LUIZ DIDONE-ME**, com sede na cidade de Erechim/RS, – Rua Domingos Berto, 45, inscrita no CNPJ sob n.º 14.089.505/0001-89, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio/proprietário o Sr. Douglas Luiz Didone, portador do RG nº. 10747880244 SSP/RS e CPF n.º 820.832.900-20.

**OBJETO:** o presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para executar conserto de cadeiras e longarinas dos diversos setores e do plenário da camara municipal, em conformidades com o detalhamento contido no termo de referencia.

**ENCERRAMENTO DO PRAZO:** O presente Contrato encerra-se no prazo e valor, não ocorrendo qualquer prejuízo ao contratado e ao contratante, considerando o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei 8.666/93.

\_Oficie-se a Contratada do Encerramento do Presente Contrato.

Tacuru – MS – 10 de Abril de 2020.

  
**HELCIO REGIS VIUDES SANCHES**

**MD. Presidente do Legislativo Municipal**

